

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 649, DE 2012

**Susta os efeitos do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, que “dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal.**

**Autor: Deputado ADEMIR CANILO.**

**Relator: Deputado ERIVELTON SANTANA.**

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Ademir Camilo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2012, visa sustar os efeitos do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, que “dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal”.

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação** são as seguintes:

*“O Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, conforme especificado em seu art. 1º, “disciplina a organização do processo de diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos nas relações de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal, por meio da negociação de termos e condições de trabalho entre suas autoridades e os servidores públicos federal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”*

***Além de tornar o processo de negociação com os servidores demasiadamente burocrático, o referido ato normativo incorre em exorbitância de competência por sequer mencionar os servidores do Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das***

**entidades que integram a administração indireta dos referidos entes da federação.**

*Impõe-se, por conseguinte, a sustação do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, conforme previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.”*

Pelo que se depreende da leitura da **Justificação** da proposição, duas são as razões que a fundamentam:

- Burocratizar, em excesso, o processo de negociação com os servidores.
- Não inclusão dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no contexto do Decreto nº 7.674, de 2012.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

### **• Sobre a constitucionalidade do Decreto nº 7.674, de 2012.**

A Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, **promoveu significativa mudança no campo constitucional pertinente à Administração Pública.**

Com efeito, a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, **o Presidente da República ganhou a faculdade de dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal).**

O Decreto nº 7.674, de 2012, **foi editado com respaldo no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, dispondo sobre o funcionamento e a organização da administração federal, sem aumento de despesa ou criação de órgão público, estando em adequação com o texto constitucional.**

Mesmo sendo o Decreto nº 7.674, de 2012, **um decreto autônomo, que possui fundamento direto no texto constitucional, e não um decreto regulamentar voltado para fiel execução da lei (art. 84, inciso IV, da Constituição Federal), a hipótese de sustação por exorbitância do poder regulamentar (art. 49, inciso V, da Constituição Federal) demonstra-se inaplicável ao caso do Decreto nº 7.674, de 2012.**

De fato, a simples alegação de burocratização do processo de negociação com servidores públicos e a afirmação de que o ato do Poder executivo não contemplou servidores de outros entes federativos **não são suficientes para justificar, com respaldo no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a sustação do Decreto nº 7.674, de 2012, por ausência de conformação com o texto constitucional.**

**No presente caso, não há que se falar em exorbitância do poder regulamentar, porque inexistente.**

- **Sobre a burocratização do processo de negociação com servidores públicos**

Deve ser considerado que o Decreto nº 7.674, de 2012, em seus sete artigos, **não estabelece qualquer sistemática de negociação de termos e condições de trabalho, limitando-se a dispor sobre a estruturação funcional do Subsistema de Relações de Trabalho.**

Em termos mais diretos: o Decreto nº 7.674, de 2012, **dispôs sobre a organização do Subsistema de Relações de Trabalho e não sobre como as negociações entre a Administração e servidores deverão ser realizadas.**

- **Sobre a não inclusão de servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no contexto do Decreto nº 7.674, de 2012**

Com relação a esta “imputação de nulidade” do Decreto nº 7.674, de 2012, **deve ser ponderado que a Constituição Federal, em seu art. 18, consagra a autonomia dos entes federativos**, não tendo a União competência legislativa para dispor sobre servidores dos demais entes federativos (art. 22 da C.F.), razão pela qual o Decreto nº 7.674, de 2012, não poderia traçar determinações para servidores dos demais entes federativos.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2012, nos termos do art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em        de        de 2012.

**Deputado ERIVELTON SANTANA**  
**Relator**